



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 069/91.-

*Aprovada a retirada  
por 14 (catorze) votos com  
tra 01 (um). Di. 05/02/1991.*

Pirassununga, 04 de março de 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal pelo presente vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Nº 04/91, que visa a revogação das Leis nºs 1.045/71; 1.564/83 e 1.841/87, a fim de promover novos estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

*Euberto Nemésio Pereira de Godoy*  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ELIAS MANSUR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO	
Nº	0025 <i>Euberto</i>
Pirassununga, 04 MAR 1991	
<i>L. S. - PLS - 37 v.</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão de  
Justiça.*

- PROJETO DE LEI Nº 04/91

*Si. 05/02/1991.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogadas as Leis Nºs. 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971; 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983; e, 1.841/87, de 27 de novembro de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 02 de 1991

Presidente

*Discussão e votação adiada  
por uma sessão.*

*Si. 26.02.1991.*

*Retirado pelo Prefeito  
através do ofício nº 069/91,  
aprovado pela Câmara por  
14 (catorze) votos contra 01 (um).*

*Si. 05/03/1991.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

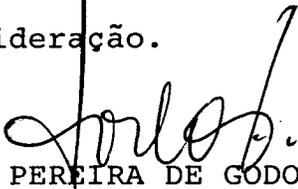
A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo visa a revogação das leis nºs. 1.045/71, 1.564/83 e 1.841/87, cópias xerográficas em anexo.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 5º, X, letra "c", atribui competência ao Município para conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas tarifas. No artigo 88 é explicitado como e quando é possível a utilização do princípio.

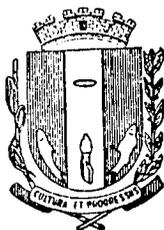
É da essência da concessão, permissão ou autorização que sejam elas atribuídas a determinada pessoa ou empresa. A lei nº 1.045/71 permite a venda, permuta, sucessão, cessão e doação de "ponto", contrariando frontalmente o sentido do instituto e abrindo espaços para especulação. O uso do bem público cabe ao município, podendo, nos casos que a lei enumera, confiá-lo a terceiro. Mas nem por isso perde ele a condição de titular do bem. Em sendo assim, choca contra a titularidade permitir que o usuário, que não é dono mas apenas detentor de direito ao uso, passe a negociá-lo nos parâmetros elencados no artigo 1º da lei nº 1.045/71. Em sendo o ato de caráter eminentemente pessoal e gratuito, inadmissível conferir ao contemplado condições de transacioná-lo.

Com a revogação das leis citadas entende este Executivo estar preservando o que preceitua o artigo 5º, X, "c" e artigo 88 da Constituição Municipal, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência, nos termos da LOM.

Contando com o beneplácito dos nobres edis, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, JAN, 23, 91.-



*Handwritten signature or initials.*

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.045/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos "pontos" da cidade, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- a) alienação de "ponto" ..... Cr\$ 1.000,00
- b) permuta de "ponto"..... 500,00
- c) sucessão de "ponto"..... 500,00
- d) cessão social de "ponto"..... 500,00
- e) doação de "ponto"..... 1.000,00

Parágrafo 1º) - Não será permitido o compromisso particular, perdendo o "ponto" o motorista ou proprietário - que desrespeitar essa determinação.

Parágrafo 2º) - Perderá igualmente o "ponto" o veículo que, sem causa justificada, permanecer por mais de 30 (trinta) dias afastado de seu ponto.

Artigo 2º) - O número de carros obedecerá à proporção de um por mil habitantes.

Parágrafo Único - O excedente permanecerá até ser normalizada a percentagem.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer novos "pontos" quando assim exigir o interesse público, respeitada, sempre, a proporção constante do artigo 2º.

Artigo 4º) - Ficam mantidos os seguintes "pontos", atualmente existentes, com seus respectivos números de veículos:

Ponto "Taxi"	- em frente à Matriz.....	10
" "	- em frente ao IEEP.....	10
" "	- Bossandra.....	7
" "	- Santo Antonio.....	7
" "	- Estação Rodoviária.....	10
" Peruas	- Rua Siqueira Campos.....	4

(Mod. 9)



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - Concomitantemente com o Executivo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga exercerá severa fiscalização para o perfeito respeito a esta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.971.

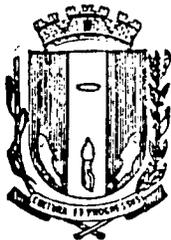
*Ten. Olympio Guiguer*  
TEN. OLYMPIO GUIGUER

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria - data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- DEM Nº 1.564/83 -

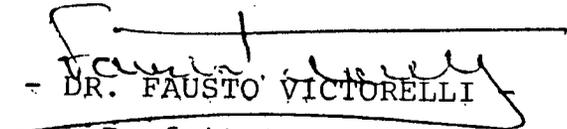
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo - 1º da lei municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, para o seguinte:

- "a" - alienação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00
- "b" - permuta de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "c" - sucessão de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "d" - cessão social de "ponto"....Cr\$ 15.000,00
- "e" - doação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.983.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.841/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

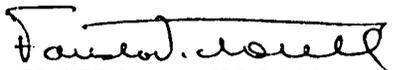
- "a" - alienação de ponto.....Cz\$ 3.000,00
- "b" - permuta de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "c" - sucessão de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "d" - cessão social de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "e" - doação de ponto.....Cz\$ 3.000,00

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo - 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

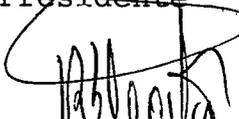
PARECER Nº

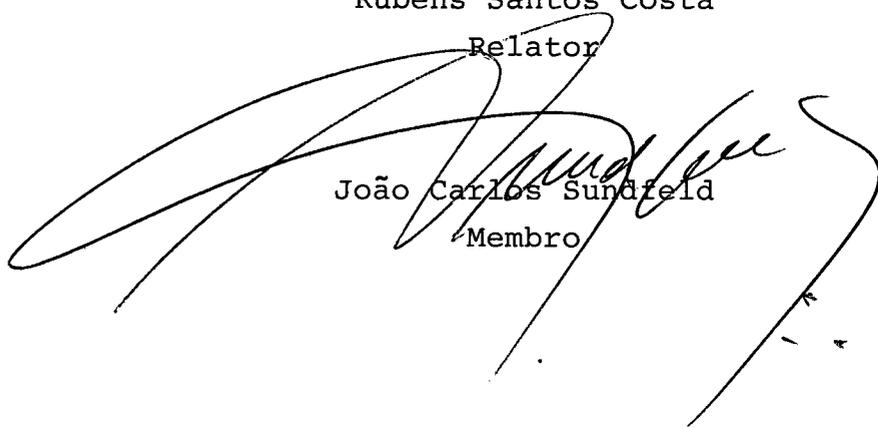
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar as Leis nºs 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971; 1.564/83, de 23 de novembro de 1983; e, 1.841/87 de 27 de novembro de 1987, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 1991.

  
Nilton Tomás Barbosa  
Presidente

  
Rubens Santos Costa  
Relator

  
João Carlos Sundfeld  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

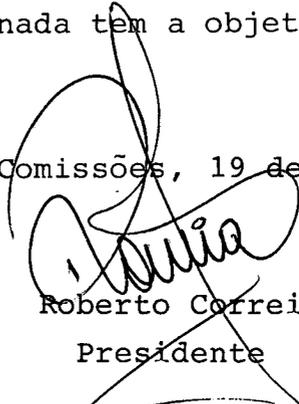
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar as Leis nºs 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971; 1.564/83, de 23 de fevereiro de 1983; e, 1.841/87, de 27 de novembro de 1987, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

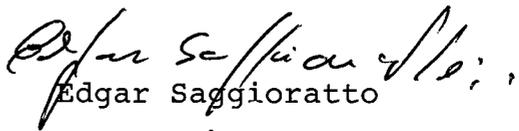
Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 1991.

  
Roberto Correia

Presidente

  
Gilson Medeiros Cordeiro

Relator

  
Edgar Saggioratto

Membro